

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 17 de julho de 2020 – Edição nº 88/2020

EDITAL

ELIAS DE SISTO, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do art. 289, da Resolução nº 09, de 28 de Dezembro de 1992, Regimento Interno, faz publicar para conhecimento geral, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exarou parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Mococa, referentes ao exercício financeiro de 2017. Toda a documentação pertinente está à disposição dos interessados na Câmara Municipal e o Parecer do Tribunal de Contas segue abaixo, em sua íntegra:

**“TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

PARECER

TC-006787/989/16
Prefeitura Municipal: Mococa.
Exercício: 2017.
Prefeitos: Elisângela Mazini Maziero Breganoli e Wanderley Fernandes Martins Júnior.
Períodos: 01-01-17 a 14-01-17, 23-01-17 a 12-05-17 e 13-05-17 a 31-12-17.
Substituto Legal: Carlos Henrique Lopes Faustino - Vereador. Período: 15-01-17 a 22-01-17.
Advogados: Rosangela de Assis (OAB/SP no 122.014), Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP 341.378) e

Marcelo Torres Freitas (OAB/SP no 131.543).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PAGAMENTO ESCORREITO DOS SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS. UTILIZAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO FUNDEB. DESPESAS COM PESSOAL E REFLEXOS ABAIXO DO LIMITE DEFINIDO NA LEI FISCAL. PERCENTUAL SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO NO SEGMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL. EXCESSIVA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. INADEQUADO PLANEJAMENTO PREJUDICIAL AO EQUILÍBRIO DAS CONTAS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DEFICIT FINANCEIRO. PATAMAR CORRESPONDENTE A MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL. ILIQUIDEZ PARA SUPORTAR OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO. SENSÍVEL INVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ECONÔMICO E PATRIMONIAL EM RELAÇÃO AO ANTECEDENTE EXERCÍCIO. LIQUIDAÇÃO PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS AO INSS E DOS PRECATÓRIOS EXIGÍVEIS NO EXERCÍCIO. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO 31,16%
DESPESAS COM FUNDEB 100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB 100,00%
DESPESAS COM PESSOAL 51,41%
APLICAÇÃO NA SAÚDE 30,41%

DÉFICIT

7,88%

ORÇAMENTÁRIO

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar no 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas dos PREFEITOS DE MOCOCA relativas ao exercício de 2017, sem embargo da expedição de recomendações à Administração Municipal.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução no 01/2011. Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator

TC-006787/989/16”

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA,
17 DE JULHO DE 2020.

ELIAS DE SISTO
Presidente

PÁGINA 1